

**TERMO DE COMPROMISSO CPFL/2006/DCVE
INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU E COMPANHIA PAULISTA DE
FORÇA E LUZ - CPFL**

Pelo presente instrumento, feito em 02 (duas) vias de um mesmo teor e para a mesma finalidade, de um lado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, situada na cidade de BOTUCATU, Estado de São Paulo, na Rua, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º, neste ato representado pelo Diretor, **Sr.**, inscrito no CPF sob n.º, devidamente autorizado nos termos de seus atos constitutivos, ao final assinado, e de outro a

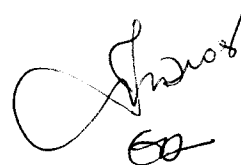
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, doravante denominada **CPFL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas – Mogi-Mirim n.º 1755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seu **Gerente do Departamento de Recuperação de Receita e Poder Público, Amleto Landucci Junior**, inscrito no CPF sob nº 310.132.876-49, devidamente autorizado nos termos de seus atos constitutivos, ao final assinado, acordam em celebrar o presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Eficiência Energética, mediante condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 1.1 É objeto do presente termo de compromisso estabelecer as condições para a prestação de serviços em Eficiência Energética pela **CPFL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, nas instalações da escola **EMEF JOÃO MARIA DE ARAÚJO JUNIOR** em **BOTUCATU**, visando a implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação, descritas na Cláusula 3ª do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES INICIAIS

- 2.1 A **CPFL** realizou em 2005, o serviço de **Pré-Diagnóstico Energético** nas instalações da escola **EMEF JOÃO MARIA DE ARAÚJO JUNIOR**. Este serviço teve por objetivo, identificar o potencial de economia de energia em instalações de unidades consumidoras, visando a implementação de medidas para a viabilização desse potencial e, com isso, contribuir para a redução do consumo e custo da energia elétrica.



- 2.2 Este projeto integra o PEE - Programa de Eficiência Energética da CPFL para 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESCOPO DO TRABALHO

- 3.1 A CPFL verificando as atuais condições de operação e consumo de energia e analisando o estado físico das instalações da escola **EMEF JOÃO MARIA DE ARAÚJO JUNIOR**, propõe a realização dos seguintes serviços de efficientização energética que totalizam um potencial total de redução de consumo anual de **54,19 MWh** e um investimento de **R\$ 37.784,00**.

Sistema de Iluminação:

Efficientização de **678** lâmpadas, envolvendo a execução dos seguintes serviços:

- I. Será realizado a troca do Sistema de Iluminação abrangendo:

Sistema Atual:

Sistema de Iluminação antigo e ineficiente.

Sistema Proposto:

Instalação de Sistema de Iluminação de alta tecnologia e eficiência.

- II. Planejamento e cronograma dos serviços:

- Aquisição, recebimento e conferência do material.
- Substituição do Sistema de Iluminação.
- Retirada e armazenamento dos materiais antigos.
- Testes de funcionamento do novo conjunto de iluminação.
- Monitoramento e Verificação dos resultados.

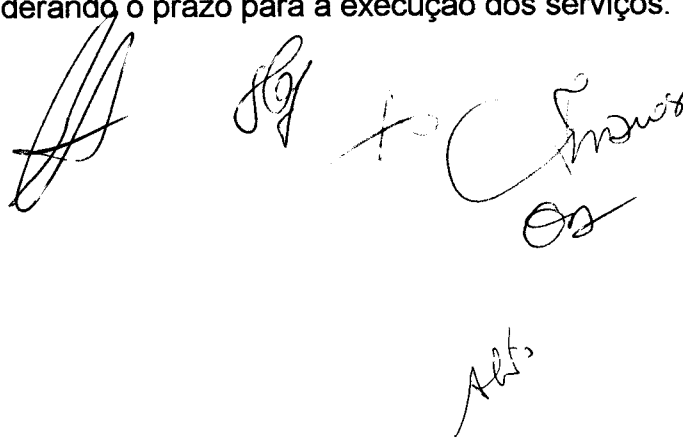
- Todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CPFL e da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1 A CPFL através deste instrumento transfere seus direitos sobre os materiais e serviços, em doação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 O Prazo do presente termo de compromisso será de 06 meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, considerando o prazo para a execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DA MUDANÇA DE PREMISSAS E PARÂMETROS

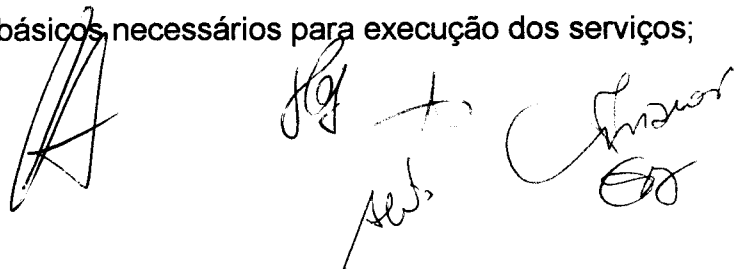
- 6.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** deverá informar à **CPFL**, alterações nas condições operacionais das instalações que por ventura divirjam das premissas identificadas e relacionadas no **Pré-Diagnóstico Energético**, modificando os resultados de economias de energia calculadas. Uma mudança da condição de referência inclui, qualquer modificação nas instalações, seja ela estrutural, operacional ou de outra natureza que venha causar aumento ou diminuição do consumo de energia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1A **CPFL** irá contratar para a realização da implementação dos serviços e obras objeto deste termo de compromisso a empresa **ACE - ENERGIA**.
- 7.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** expressamente aceita os termos da doação a que se refere os serviços ora contratados conforme cláusula do presente instrumento.
- 7.3 A **CPFL** e a **ACE - ENERGIA** serão responsáveis por todos os acidentes pessoais em seus empregados ocorridos dentro das instalações da escola **EMEF JOÃO MARIA DE ARAÚJO JUNIOR** e produzidos em decorrência de ação ou omissão desses na execução dos serviços objeto do presente termo de compromisso, até a data de termino do período de monitoramento e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CPFL

- 8.1 A **CPFL** será responsável, através da **ACE - ENERGIA**, por:
- a) FORNECER todo material, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços conforme definido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, bem como será responsável pelo diligenciamento das compras, acompanhamento de todos materiais e equipamentos no seu transporte e também a segurança destes até a aceitação no canteiro de obras da escola **EMEF JOÃO MARIA DE ARAÚJO JUNIOR**;
 - b) Implementação das medidas especificadas e constantes do Escopo dos Serviços, discriminado na **CLÁUSULA TERCEIRA**;
 - c) Armazenar os materiais e equipamentos retirados em local definido pelo cliente, desde que dentro das instalações da escola **EMEF JOÃO MARIA DE ARAÚJO JUNIOR**;
 - d) Fornecimento de ferramentas e equipamentos de testes;
 - e) Fornecimento de EPI's e EPC's básicos necessários para execução dos serviços;



- f) Elaboração e emissão do relatório técnico de monitoramento e verificação da performance das instalações imediatamente após a finalização das implementações das medidas de eficiência energética, englobando o aspecto de economia de energia elétrica e de melhoria do Iluminamento (lux);
- g) Atender aos requisitos de qualidade do contratante, zelando pela integridade dos clientes e funcionários de sua empresa;
- h) Executar os serviços em plena observância das Normas Técnicas específicas e em conformidade com os desenhos entregues pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**;
- i) Responsabilizar-se tecnicamente pelo perfeito funcionamento dos novos equipamentos e sistemas;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

9.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** será responsável por:

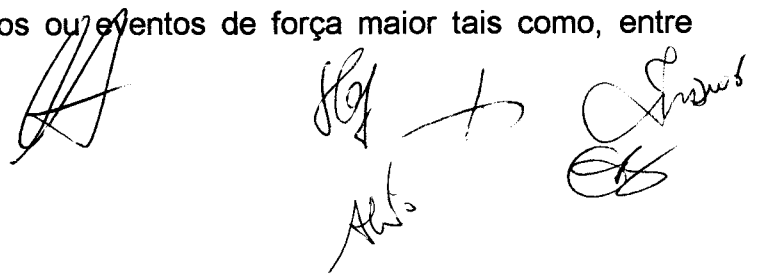
- a) Promover de imediato o esclarecimento de eventuais dúvidas inerentes à execução dos serviços;
- b) Determinar o local onde os materiais retirados deverão ser armazenados para posterior descarte pela própria **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**;
- c) Permitir e facilitar o acesso aos profissionais envolvidos às suas instalações;
- d) Fornecer pontos de tomada de energia elétrica para execução dos serviços;
- e) Fornecer desenhos e esquemas atuais da instalação, se existente;
- f) Permitir o monitoramento e verificação dos resultados dentro do prazo proposto;
- g) Manter-se adimplente para com a CPFL.

Caso não ocorram os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou pagamentos de débitos a **CPFL** poderá cobrar da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** os valores investidos na prestação de serviços de eficiência energética objeto deste termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de compromisso poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, quando verificadas as situações abaixo descritas:

- a) Nas ocorrências de casos fortuitos ou eventos de força maior tais como, entre



outros, greves gerais, estado de calamidade pública decretada, decisões em caráter definitivo proferidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que afetem direta ou indiretamente o cumprimento do presente termo de compromisso;

10.2 Quando verificadas as situações abaixo descritas, mediante pagamento da multa disposta no item 10.3 abaixo, à parte prejudicada:

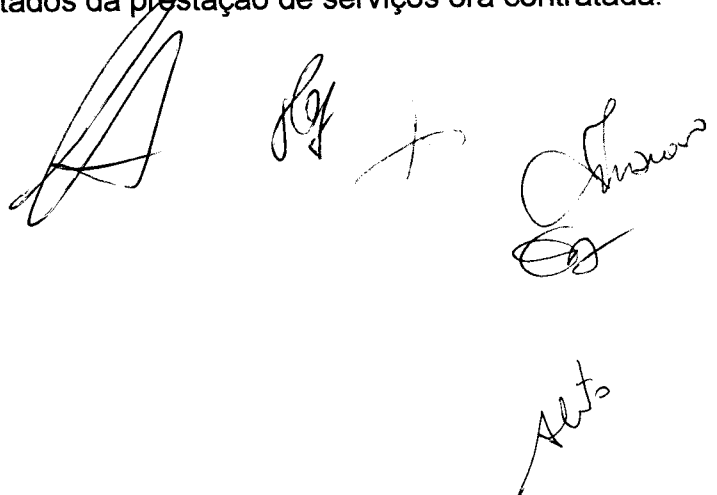
- a) Descumprimento por qualquer das partes de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceção feita ao disposto nas cláusulas Segunda e Oitava.
- c) Na hipótese do cliente se tornar inadimplente para com a **CPFL**.

10.3 Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo de compromisso fica estipulada multa de 2% (dois por cento) ao mês do valor investido neste projeto **R\$ 37.784,00** não compensatória, *pro rata tempore*, limitada a 10% (dez por cento), para a parte que lhe der causa e demais encargos legais, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e prejuízos decorrentes do referido descumprimento, bem como a possibilidade de rescisão do presente termo de compromisso pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1 O material e os equipamentos necessários para a viabilização do objeto do presente termo de compromisso, disposto na Cláusula Primeira acima, deverão ser entregues e instalados na escola **EMEF JOÃO MARIA DE ARAÚJO JUNIOR**, passando estes a serem de sua propriedade quando do término das obras.

11.2 Fica certo e ajustado pelas partes que a manutenção e conservação do material e equipamentos em questão são de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, estando este ciente de que o não cumprimento do disposto neste item poderá comprometer os resultados da prestação de serviços ora contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

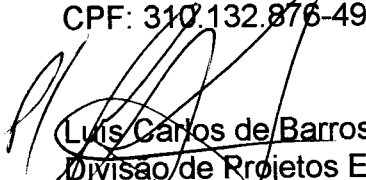
12.1 Para dirimir as questões resultantes deste termo de compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para qualquer ação ou medida judicial referente a este Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

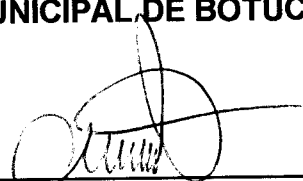
Campinas, 23 de Março de 2006

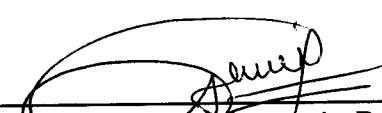
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ


Amleto Landucci Junior
Departamento de Recuperação de
Receita e Poder Público
CPF: 310.132.876-49

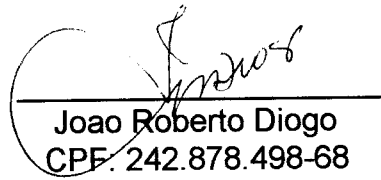

Luis Carlos de Barros
Divisão de Projetos Especiais
CPF: 902.556.828-91

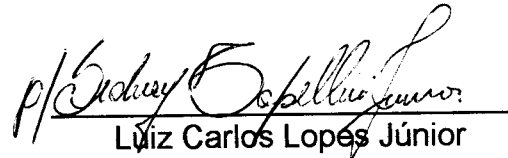
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU SECRETARIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO


Prefeito: Antônio Mário de Paula Ferreira Iello
CPF: 058.804.048-70
RG: 8.943.783-


Secretário: Gilberto L. Azevedo Borges
CPF: 299.503.178-00
RG: 3.741.141

TESTEMUNHAS:


Joao Roberto Diogo
CPF: 242.878.498-68


Luiz Carlos Lopes Júnior
CPF: 168.400.698.85

**TERMO DE COMPROMISSO CPFL/2006/DCVE
INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU E A COMPANHIA PAULISTA
DE FORÇA E LUZ - CPFL**